SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1002521-22.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de

Imóvel

Requerente: Ailton Salvini

Requerido: Vicente Adalberto Ranieri

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

AILTON SALVINI pediu o despejo de **VICENTE ADALBERTO RANIERI** do imóvel locado, situado na Rua Major José Inácio, nº 1.461, Centro, nesta cidade, haja vista a falta de pagamento dos aluguéis e encargos de locação. Pediu também a condenação do locatário ao pagamento do débito.

Citado, o locatário não contestou o pedido nem pediu a purgação da mora.

É o relatório. Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor (Código de Processo Civil, artigo 344), notadamente a existência de relação locatícia e a inadimplência, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido.

Isto posto, **acolho os pedidos** e declaro rescindida a locação, decretando o despejo do locatário, do prédio locado, assinando-lhe o prazo de quinze dias para desocupação voluntária.

Outrossim, condeno o réu, **VICENTE ADALBERTO RANIERI**, a pagar o autor, **AILTON SALVINI** o valor correspondente aos aluguéis e encargos identificados na planilha de fls.37/38, além daqueles que se vencerem até a data da efetiva desocupação do imóvel, com correção monetária, juros moratórios, custas processuais e honorários advocatícios do patrono do autor, fixados em 10% do valor da condenação.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 10 de maio de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA